



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CBH FURNAS Nº 34/2023 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos – CTPLAN do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas e dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da CTPLAN

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS – CBH Furnas GD3, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CBH Furnas nº 24 de 15 de junho de 2022, que estabelece o Regimento Interno do CBH Furnas,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos – CTPLAN.

Art. 2º A CTPLAN, constituída por membros titulares ou suplentes do CBH Entorno do Reservatório de Furnas ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho jurídico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

I - desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação e a atualização dos Instrumentos de Gestão, Plano Diretor de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas e Enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderantes;

II - acompanhar a implementação e as revisões periódicas do Plano Diretor de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas, de forma integrada e harmonizada com a bacia hidrográfica do rio Grande;

III - propor a implementação de programas e de ações constantes no Plano Diretor de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas e Plano Integrado de Recursos Hídricos do Rio Grande, de forma integrada e harmonizada com a bacia hidrográfica e demais comitês do rio Grande;

IV - propor revisões periódicas no Plano Diretor de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas;

V - propor a reordenação das prioridades de ações a serem implementadas de acordo com o estabelecido no Plano Diretor de Recursos Hídricos, Plano Integrado de Recursos Hídricos do Rio Grande e no enquadramento, e conforme novos cenários que possam se configurar na bacia;

VI - analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente à sua apreciação pela Plenária do CBH Furnas;

VII - propor, em conjunto com a Diretoria do CBH Furnas, mecanismos de divulgação e participação visando dotar de uma maior visibilidade o Plano Diretor de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas e seus programas;

VIII - subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho anual do CBH Furnas, no que diz respeito à integração das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas e do Plano Integrado de Recursos Hídricos do Rio Grande;

IX - avaliar os diversos projetos apresentados ao CBH Furnas para deliberação, buscando inclusive sua coerência aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas e Plano Integrado de Recursos Hídricos do Rio Grande;

X - analisar e emitir parecer à Plenária sobre os projetos que visem à captação de recursos, em especial junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, nos aspectos relacionados aos recursos hídricos da bacia, priorizando o atendimento aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas e Plano Integrado de Recursos Hídricos do Rio Grande;

XI – propor formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos para a bacia hidrográfica, coerente com a disponibilidade de recursos e as prioridades definidas no Plano Diretor de Recursos Hídricos do Entorno do Reservatório de Furnas e Plano Integrado de Recursos Hídricos do Rio Grande;

XII – buscar formas de promover a participação dos municípios e das organizações da sociedade civil da bacia no desenvolvimento e implantação de projetos relacionados a recursos hídricos.

XIII - assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas relacionados às suas competências;

XIV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

XV - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Plenária;

XVI – acompanhar, articular e propor ações de recuperação decorrentes de eventos críticos na área de abrangência do CBH Furnas;

XVII - outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela Plenária em conformidade com suas atribuições e competências.

Art. 3º - A CTPLAN – será integrada por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, observado o critério da representação paritária dos segmentos e a formação técnica ou experiência notória dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

§ 1º - O mandato dos membros da CTPLAN será de 02 (dois) anos, coincidente com o dos membros do Comitê, permitida uma reeleição.

§ 2º - O membro da CTPLAN poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência, com direito a voto.

§ 3º - A ausência não comunicada e justificada previamente a 2 (duas) reuniões consecutivas e 4 (quatro) alternadas implicará na perda da representação.

§ 4º - Caso o número de interessados em participar da composição da CTPLAN seja superior ao número previsto no caput deste artigo, aqueles membros que não forem escolhidos inicialmente passarão a compor uma lista, que será utilizada pela Secretaria Executiva do Comitê.

Art 4º - A CTPLAN elegerá entre seus membros um coordenador e um relator, durante sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato coincidente ao dos membros da CTPLAN, permitida uma reeleição.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelo Relator, eleito na forma do caput e com mandato coincidente ao mandato do Coordenador, ou por membro escolhido entre os presentes na Reunião na impossibilidade de comparecimento deste último.

§ 3º Compete ao Coordenador da CTPLAN:

I - Estabelecer procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;

II – Conduzir a reunião, solicitando que o Relator redija em ata as matérias discutidas e os respectivos encaminhamentos;

III – articular-se com a Secretaria Executiva do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros e prazos para a apresentação dos pareceres;

IV – Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para a discussão de temas específicos, conforme decisão da Câmara;

V – Garantir a participação democrática de todos os representantes setoriais;

VI – Solicitar à Secretaria a substituição dos setores faltantes quando for o caso;

VII – relatar as matérias discutidas em cada reunião e os respectivos encaminhamentos ao Plenário ou designar um relator para fazê-lo.

§ 4º O Coordenador da CTPLAN terá o apoio da Diretoria Colegiada e da Secretaria Executiva do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas para a realização das reuniões.

§ 5º Compete ao Relator da CTPLAN:

I – Redigir as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;

II - Preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

III - Procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo as matérias e registrando os encaminhamentos;

IV – Articular-se com todos os membros da câmara técnica a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum mínimo para sua realização;

V – Ser responsável pelo controle de frequência dos membros da câmara técnica;

VI – O envio da documentação sobre as matérias a serem discutidas na reunião conforme prazos estabelecidos no artigo 6;

VII- substituir o Coordenador em eventuais ausências ou impedimentos do mesmo.

Art. 5º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quórum de instalação correspondente à maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

Art 6º - A CTPLAN se reunirá ordinariamente, em consonância com o calendário de reuniões do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas, mediante convocação da Secretaria Executiva do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e extraordinariamente mediante convocação da Secretaria Executiva do Comitê, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e as decisões tomadas.

§ 3º As atas aprovadas pela maioria dos membros serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§ 4º As decisões serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Alfenas, 5 de dezembro de 2023

Matheus Augusto de Oliveira Alves
Presidente
CBH Furnas/GD3



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Augusto de Oliveira Alves, Presidente(a)**, em 12/12/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78639800** e o código CRC **867BCAB0**.

